



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UBAÚBA

**PROCESSO
DE DISPENSA DE LICITAÇÃO
Nº 03/2019**

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES PERTENCENTES A ESTA CASA LEGISLATIVA.

DATA DO CONTRATO: 01 DE MARÇO DE 2019

CONTRATADA: MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME.



DADOS DO CLIENTE:

ORÇAMENTO Nº

002

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA
RUA BENJAMIN CONSTANT, 152 - CENTRO - UMBAÚBA/SE

CPF/CNPJ: 32.770.521/0001-14

DETALHAMENTO DO PEDIDO

Item	Descrição	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Locação da impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls; sem Franquia.	Mês	10	R\$ 250,00	R\$ 2.500,00
2	Manutenção de computadores	Mês	10	R\$ 400,00	R\$ 4.000,00
VALOR TOTAL DO ORÇAMENTO					R\$ 6.500,00

CONDIÇÕES

Válido por 60 (sessenta) dias.
Execução dos Serviços: Imediato conforme solicitação.

Tomar do Geru, 18 de fevereiro de 2019.

Atenciosamente,

Clebson Lima Crisóstomo Ferreira
Sócio-administrador
ALIAH SERVIÇOS
clebsonK1@hotmail.com

aliahservicos@hotmail.com
CRISÓSTOMO e SANTOS LTDA-ME
CNPJ 22.930.476/0001-64
TV. Particular nº 31 - Centro Tomar do Geru
CEP: 49.280-000 - Cel: (79) 99916-0040

HOSPITAL DA TECNOLOGIA

Câmara municipal de Umbaúba

Orçamento

Conforme solicitado, segue orçamento para prestação de serviço de Aluguel de impressoras e manutenção de computadores conforme descrição abaixo.

Quant.	Discriminação do serviço	Duração	Valor Mensal	Valor total
01	Locação de impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fls;sem franquia	10	350	3.500
02	Manutenção de 06 computadores	10	200	2.000

Valido por 60(sessenta) dias

Valor total; R\$: 5.500 (cinco mil e quinhentos reais)

Execução do Serviço: Imediato / Conforme solicitação

Umbaúba/SE 20 de Fevereiro de 2019



Manoel de Carvalho Neto – SIMEI CNPJ:32.565.951/0001-02

Rua Arauá ,109CEP:49260-000 Umbaúba - SE Centro

Fone: (79) 9 9944-0030 / (79) 9 9134-3989



Câmara municipal de Umbaúba

Orçamento

Conforme solicitado, segue orçamento para prestação de serviço de Aluguel de impressoras e manutenção de computadores conforme descrição abaixo.

Quant.	Discriminação do serviço	Duração	Valor Mensal	Valor total
01	Locação de impressora Brother 8085 com especificações: Velocidade de impressão 27pp; alimentação 250fs;sem franquia	10	450	4.500
02	Manutenção de 06 computadores	10	250	2.500

Valido por 60(sessenta) dias

Valor total; R\$:7.000 (sete mil reais)

Execução do Serviço: Imediato / Conforme solicitação

Umbaúba/SE 20 de Fevereiro de 2019



Denisson Fraga Oliveira Santos CNPJ:20.675.770/0001-02

Rua Constantino Catunino ,79CEP:49260-000 Umbaúba - SE Centro

Fone: (79) 9 9924-2379



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

DESCRIÇÃO DOS ITENS

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	QUANT.	DURACAO	VALOR MENSAL R\$	VALOR TOTAL R\$
01	LOCAÇÃO DE IMPRESSORA BROTHER 8085 COM ESPECIFICAÇÕES- VELOCIDADE DE IMPRESÃO 27 PP; ALIMENTAÇÃO 250E.LS. SEM FRANQUIA	01	20	R\$ 350,00	350,00
02	MANUTENÇÃO DE 06 (seis) COMPUTADORES	06	00	R\$ 200,00	1.200,00

WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR FINANCEIRO



Pag. 06
Ass. [assinatura]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

UMBAÚBA/SE, 20 de Fevereiro de 2019.

Assunto: solicitação (faz)

PROTOCOLO Nº 06/2019.

Assunto: circular interno solicitando a abertura de processo de licitação Locação de impressora e manutenção de computadores pertencentes a esta casa legislativa.

UMBAÚBA/SE, 20 de Fevereiro de 2019.

Maria Berlandia F. Leay
Encarregado do Protocolo

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a contratação de empresa para a Locação de impressora e Manutenção de computadores pertencentes a esta Câmara, justificativa e orçamentos em anexo, estando o dispêndio mensal orçado em R\$ 633,33 (Seiscentos e trinta e três e trinta e três centavos), correndo a despesa por conta da seguinte dotação:

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

Atenciosamente,

Wollace Santos Conceição
WOLLACE SANTOS CONCEIÇÃO
DIRETOR FINANCEIRO

A sua excelência

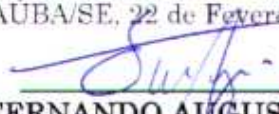
Sr. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de UMBAÚBA - SERGIPE



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.
UMBAÚBA/SE, 22 de Fevereiro de 2019.


**FERNANDO AUGUSTO PRADO DE
SANTANA COSTA**
Presidente da Câmara

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, instituída nos termos da Portaria nº 12, de 02 de Janeiro de 2019, vem justificar a contratação de empresa para Locação de impressora e Manutenção de computadores para esta Câmara, incluindo reposição de peças, em conformidade com o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que na Administração Pública em regra todos os contratos sejam precedidos de processos licitatórios, no entanto, a Lei nº 8.666/93, em seu art. 24, inciso II, trata da dispensa de licitação para compras e serviços de valor até 10 % (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II, do art. 23, do mesmo Diploma Legal, sendo este valor equivalente a R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que de acordo com a planilha orçamentária da prestação dos serviços constatou-se que a média de preços apurada esta dentro do limite previsto no art. 24, inciso II, da lei de licitações e suas posteriores alterações, sem a premente necessidade de proceder à abertura de processo administrativo de licitação, vez que o valor orçado, não ultrapassou o valor estabelecidos no art. 23 e seus dispositivos, ou seja, R\$ 17.600,00 (dezesete mil e seiscentos reais).

CONSIDERANDO, que a contratação direta não pressupõe a inobservância dos princípios administrativos, nem, tampouco, caracteriza uma livre atuação da administração. Quando em verdade há um procedimento administrativo de Dispensa de Licitação que antecede a contratação, possibilitando também tratamento igualitário a todos quando da realização da pesquisa de preço no mercado através de orçamentos, conforme fora realizado previamente pela Câmara Municipal de UMBÁÚBA.



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

CONSIDERANDO, que conforme dito anteriormente a Câmara Municipal de UMBÁÚBA teve o cuidado de pesquisar os preços no mercado com empresas do ramo pertinente ao objeto a ser contratado, identificando as características necessárias e importantes para a composição dos preços.

CONSIDERANDO que, em relação ao objeto em questão, a inviabilidade da licitação decorre não em razão da falta de competitividade entre os possíveis interessados, mais se torna a licitação neste caso inconveniente aos objetivos da administração quando colocado à tona a equação custo-benefício, verificou-se que a licitação traria maiores custos a administração do que benefícios, além do que, esta aparentemente demonstrado no processo à pequenez do valor estimado para a contratação.

CONSIDERANDO, que de acordo com o levantamento de preços feito, constatou-se que a empresa **MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME**, cotou o menor preço para a prestação dos serviços do objeto contratação, baseado no que prescreve o Art. 24, Inciso II, da lei nº 8.666/93, com a referida empresa, por um período de 12 (doze) meses.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara Municipal de UMBÁÚBA, pelo acatamento da contratação e se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, *ex vi* do Art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de UMBÁÚBA, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como *conditio sine qua non* para eficácia deste ato.

UMBAÚBA/SE, 22 de Fevereiro de 2019

[assinatura]
JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

[assinatura] [assinatura]
MARIA ADANEIDE DE JESUS SOUZA **MARIA BERLANDJA FERREIRA CRUZ**
Secretário da C.P.L. Membro da C.P.L.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a **JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019** para a contratação de empresa especializada em Locação de impressora e Manutenção de computadores para esta Câmara, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 22 de Fevereiro de 2019.

[Handwritten signature]

JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA nº 12 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e lei Orgânica e Lei 8 666 de 21 de junho de 1993.

DECIDE

1º fica criada a Comissão de licitação do Poder legislativo para o exercício de 2019.

2º A Comissão de licitação no caput. anterior passa a ser composta da seguinte forma:

Presidente: Josefa Batista de Souza CPF 002 111 555 43

Secretário: Maria Adaneide de Jesus Souza . CPF 076 373 875 18

Membro: Maria Berlandja Ferreira Cruz. CPF 986 263 025 68

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

Câmara municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.

[assinatura]
Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente

[assinatura]
Hebber Ricardo Batista de carvalho- 1º secretário

Publicação

Atesto para os fins devidos que esta portaria foi publicada.

Anselmo Luiz Messias Mendes- Dir. da Secretaria.

[assinatura]



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

UMBAÚBA, 25 de Fevereiro de 2019

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C SR(a) PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
DA CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a contratação de empresa objetivando a Locação de impressora e Manutenção de computadores pertencentes a esta Câmara.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara Municipal

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL

UMBAÚBA- ESTADO DE SERGIPE

PORTARIA nº 14 DE 02 DE JANEIRO DE 2019.

O presidente da mesa Diretora da Câmara Municipal de Umbaúba, estado de Sergipe, no uso de suas atribuições conferidas pelo Regimento Interno e lei Orgânica municipal,

DECIDE

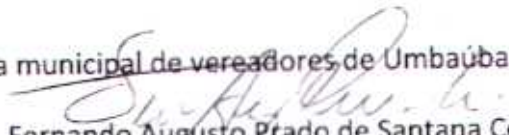
1º Fica nomeado os servidores abaixo relacionados como fiscais de contratos do Poder Legislativo para o exercício de 2019:

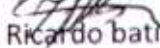
- I- Gestor: Gleise Daiane Batista Silveira- CPF 000 666 855- 08
- II- Fiscal de Contrato: Fábio Guimarães Ribeiro. CPF 591 127 064-44

2º Os integrantes citados no caput anterior emitirão parecer sobre todos os contratos, distratos, pregão, e correlatos em conformidade com a legislação vigente pátria durante o exercício de 2019.

3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação revogando disposição em contrário.

Câmara municipal de vereadores de Umbaúba, 02 de janeiro de 2019.


Fernando Augusto Prado de Santana Costa- Presidente


Heber Ricardo Batista de Carvalho- 1º secretário

Publicação

Atesto para os fins devidos que esta portaria foi publicada.

Anselmo Luiz Messias Mendes- Dir. da Secretaria.





**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

Ofício s/nº

UMBAÚBA/SE, 25 de Fevereiro de 2019.

À Assessoria Jurídica:

Em atendimento ao preceito disposto no art. 38, parágrafo único, da Lei 8.666/93, está encaminhando, para análise e Parecer dessa Assessoria Jurídica, processo referente à minuta de **DISPENSA Nº 03/2019, visando à contratação de empresa especializada em Locação de impressora e Manutenção de computadores** pertencentes a esta Câmara para a Câmara Municipal de UMBAÚBA/SE.

Atenciosamente,


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da C.P.L.



30 14
98

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA**

MINUTA DO CONTRATO Nº /2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA, Benjamin Constant, 152 – Centro, UMBÁUBA/SE, C.N.P.J nº 32.770.521/0001-14 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo titular, Srº FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA - brasileiro, maior e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro, a MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, com sede a Rua Arana, Nº 109, Bairro Centro, na Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 32.565.951/0001-02, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor MANOEL DE CARVALHO NETO portador do CPF nº 036.334.175-75, doravante denominada simplesmente de CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente contrato tem por objeto a Locação de impressora e Manutenção de 06 (seis) computadores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato sera efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentara a Nota Fiscal/fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGTS, Certidão negativa de débitos federais, estadual, municipal e trabalhista;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

2.2 – O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 – O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA
01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem previa e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as mediadas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irredutíveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 10 (dez) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP^M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getulio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;



P30. 17

ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UмбаÚBA

8.1- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

UMBAÚBA/SE, __ de _____ de 2019.

FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE

MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: _____



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

PARECER JURÍDICO Nº 08/2019

Consiste o presente contrato na Locação de impressora e Manutenção de computadores para esta Câmara.

Procedendo a análise criteriosa da minuta contratual a ser firmada entre a Câmara Municipal de UMBAÚBA e a empresa MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, verificamos ser o mesmo compatível com as exigências da Legislação Civil Pátria e mais especificamente o art. 55, da Lei Federal nº 8.666/93, e suas posteriores modificações.

Somos pela subscrição do pacto, atendidas as formalidades de estilo.

É o parecer, salvo melhor juízo.

UMBAÚBA/SE, 01 de Março de 2019.


Danilo Pereira Falcão
OAB 3749



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

CONTRATO Nº 08/2019

TERMO DE CONTRATO DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM TI QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA/SE E DO OUTRO LADO A EMPRESA MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, CONFORME ADIANTE.

Pelo presente Instrumento particular de contrato de prestação de serviços, reuniram-se, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, Benjamin Constant, 152 - Centro, UMBÁÚBA/SE, C.N.P.J nº 32.770.521/0001-11 doravante denominada Câmara, pessoa jurídica de direito público, neste ato representada pelo seu titular, Srº FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, brasileiro, maior, e capaz, Presidente, residente e domiciliado neste município, e do outro a MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, com sede a Rua Araua, Nº 109, Bairro Centro, na Cidade de Umbaúba, Estado de Sergipe, inscrito no CNPJ nº 32.565.951/0001-02, devidamente representado pelo seu Sócio o Senhor MANOEL DE CARVALHO NETO portador do CPF nº 036.334.175-75, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, pactuam o presente termo, mediante as cláusulas e condições abaixo alinhadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.2 - O presente contrato tem por objeto a Locação de impressora e Manutenção de 06 (seis) computadores;

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

O Contratante pagará a Contratada pela execução dos serviços, as parcelas mensais de R\$ 550,00 (Quinhentos e cinquenta reais) perfazendo o valor global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais).

2.1 - Os pagamentos relativos a este contrato será efetuados mensalmente, após a aceitação dos serviços pela Câmara. A CONTRATADA apresentará a Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, Certificado de regularidade com o FGPS, Certidão negativa de débitos federal, estadual, municipal e trabalhista;



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

2.2 - O contratante reserva-se o direito de sustar o pagamento se, no ato da atestação, os serviços não estiverem de acordo com as especificações;

2.3 - O CONTRATANTE, poderá deduzir do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato;

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O prazo de vigência deste contrato será de 10 (dez) meses, contados da data de assinatura, podendo, no interesse da administração ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do disposto no artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa prevista na cláusula segunda correrá por conta da seguinte dotação orçamentária, constante do orçamento para o corrente exercício financeiro:

01.01 - Câmara Municipal de UMBÁÚBA
01.031.0008.2.001 - Manutenção da Câmara Municipal
3390.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica
Fonte de Recursos: Próprios

CLÁUSULA QUINTA - DA OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

São obrigações da CONTRATADA:

5.1-A CONTRATADA deverá prestar o serviço de formar eficiente a CONTRATANTE;

5.2- O serviço deverá ser realizado por meio de técnicos especializados pertencentes ao quadro permanente da empresa;

5.3-Assumir todos os possíveis danos, tanto físicos quanto materiais, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, advindos de imperícia, negligência imprudência ou desrespeito as normas de segurança quando da execução do serviço;

5.4-Responsabilizar-se por todos e quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício da atividade, objeto deste termo;

5.5-Assumir todos e quaisquer ônus referentes a salário, horas extras, outros adicionais e demais encargos sociais, referentes aos seus empregados;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA

5.6-Conceder especial prioridade para o serviço ora contratado, salvo por motivo de forma maior, devidamente comprovado, não podendo transferi-los a outrem, no todo ou em parte, sem prévia e expressa concordância da CONTRATANTE;

5.7-O contratado se obriga a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da CONTRATANTE:

6.1-Proporcionar ao pessoal técnico da CONTRATADA livre acesso aos locais da execução do serviço;

6.2--Notificar a CONTRATADA sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no serviço, para que sejam adotadas as medidas necessárias;

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO

7.1 – Os preços contratados serão fixos e irrevogáveis, em conformidade com as normas que regem as espécies, pelo período de 10 (dez) meses;

7.2 – Será permitido o reajuste do contrato desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da ocorrência do fato econômico que gerou a sua necessidade;

7.3 – Em caso de prorrogação contratual, os preços poderão ser reajustados com base no IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado) da Fundação Getúlio Vargas. O índice inicial correspondente ao mês da apresentação da proposta que deu origem ao Contrato;

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1- Em caso de inexecução parcial ou total das cláusulas de que se compõe este Contrato, atrasos, não cumprimento quanto à qualidade, defeito, e outros pertinentes a execução do Contrato, garantida a prévia defesa, ficará a contratada sujeita as seguintes penalidades:

8.2- Multa de 1% (um por cento) sobre o valor total do Contrato por dia de atraso na entrega, ou por item não atendido, em desacordo com as especificações até 10 (dez) dias após o vencimento do prazo para o início dos serviços;

8.3- Suspensão do direito de licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal por prazo, não superior a 02 (dois) anos, que será fixado pelo Ordenador de Despesa, a depender da falta cometida;



ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁUBA

8.4- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da penalidade, ou até que seja promovida sua reabilitação.

CLÁUSULA NONA - DA MULTA

A desistência injustificada por qualquer das partes na execução do presente pacto, implicará no pagamento de multa estipulada em 10% (dez por cento) do valor contratado, devidamente corrigido, mais as despesas que por ventura se faça necessário para sua cobrança.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VINCULAÇÃO

O presente contrato vincula-se às determinações da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações, baseando-se no artigo 24 inciso II e as especificações constantes na proposta da contratada que parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - PRIMEIRA - DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da lei n.º 8.666/93. A rescisão deste contrato poderá ser:

10.1 - Determinada por ato unilateral, e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da lei n.º 8.666/93, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias corridos;

10.2 - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, deste que haja conveniência para o CONTRATANTE;

10.3 - Judicial, nos termos da legislação vigente;

10.4 - O contratado reconhece os direitos da administração, em caso da rescisão administrativa prevista no Art. 77.

CLÁUSULA DÉCIMA - SEGUNDA - DA FONTE DOS RECURSOS

A despesa de que trata a cláusula segunda do presente pacto, correrá por conta de recursos próprios do Poder Legislativo.



Pag. 24
Ass. [Signature]

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

CLÁUSULA DÉCIMA - TERCEIRA - DO FORO

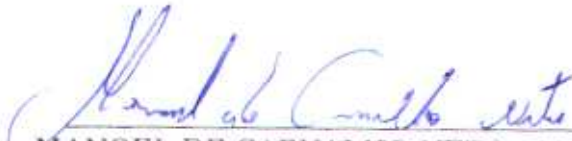
Fica eleito o foro da Comarca de UMBAÚBA, Estado de Sergipe, com exclusão de outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na execução do presente termo.

E assim, por se acharem justos e acordados, assinam o presente termo particular de contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo, para que produzam os seus jurídicos e legais efeitos.

UMBAÚBA/SE, 01 de Março de 2019.



FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente da Câmara
CONTRATANTE



MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME
CONTRATADO

TESTEMUNHAS: Felipe Guimarães Filho 591127625-44

Felipe Maciel Lima Filho 138372.304.20



Pág. 25
n.º 12

**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA**

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 03/2019

CONTRATO Nº 08/2019

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE UMBAÚBA/SE

CONTRATADO: MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575 ME

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMPRESSORA E MANUTENÇÃO DE COMPUTADORES

VALOR CONTRATADO: R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

BASE LEGAL: Art. 24, inciso II da Lei Federal nº 8.666/93.

01.01 - Câmara Municipal de UMBAÚBA

01.031.0008.2.001- Manutenção da Câmara de Vereadores

3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica

Fonte de Recursos: Próprios

DATA DA ASSINATURA: 01 de Março de 2019.

PRAZO DE VIGÊNCIA: ATÉ 31/12/2019



**ESTADO DE SERGIPE
CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA**

EDITAL
DE
PUBLICAÇÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE UMBÁÚBA, ESTADO DE SERGIPE, representada por seu Presidente, SR. FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA, torna público que firmou CONTRATO com a empresa DE CARVALHO NETO 03633417575 ME, objetivando na Locação de impressora e Manutenção de computadores para esta Câmara, importando o valor global do contrato em R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais). O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

UMBAÚBA/SE, 01 de Março de 2019.


FERNANDO AUGUSTO PRADO DE SANTANA COSTA
Presidente

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

UMBAÚBA/SE, 01 de Março de 2019.


JOSEFA BATISTA DE SOUZA
Presidente da Comissão

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual



Identificação

Nome Empresarial

MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575

Nome do Empresário

MANOEL DE CARVALHO NETO

Nome Fantasia

HOSPITAL DA TECNOLOGIA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

23974370

Órgão Emissor

ssp

UF Emissor

SE

CPF

036.334.175-75

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/01/2019

Números de Registro

CNPJ

32.565.951/0001-02

NIRE

28-8-0080290-3

Endereço Comercial

CEP

49260-000

Bairro

centro

Logradouro

11A RUA araua

Município

UMBAUBA

Número

109

UF

SE

Complemento

LOJA casa

Atividades

Data de Início de Atividades

25/01/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Ocupações Secundárias

Locador(a) de máquinas e equipamentos para escritório, independente

Atividades Secundárias (CNAE)

77.33-1/00 - Aluguel de máquinas e equipamentos para escritório

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvarás, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldomicroempreendedor.gov.br>. Certificado emitido com base na Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico: <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcnpj/consulta.asp>.

Certificado da Condição de Microempreendedor Individual

Identificação

Nome Empresarial

MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575

Nome do Empresário

MANOEL DE CARVALHO NETO

Nome Fantasia

HOSPITAL DA TECNOLOGIA

Capital Social

1.000,00

Número Identidade

23974370

Orgão Emissor

ssp

UF Emissor

SE

CPF

036.334.175-75

Condição de Microempreendedor Individual

Situação Cadastral Vigente

ATIVO

Data de Início da Situação Cadastral Vigente

25/01/2019

Números de Registro

CNPJ

32.565.951/0001-02

NIRE

28-8-0080290-3

Endereço Comercial

CEP

49260-000

Logradouro

11A RUA araua

Número

109

Complemento

LOJA casa

Bairro

centro

Município

UMBAUBA

UF

SE

Atividades

Data de Início de Atividades

25/01/2019

Forma de Atuação

Estabelecimento fixo

Ocupação Principal

Técnico(a) de manutenção de computador independente

Atividade Principal (CNAE)

95.11-8/00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos

Termo de Ciência e Responsabilidade com Efeito de Alvará de Licença e Funcionamento Provisório - declaração prestada no momento da inscrição:

Declaro, sob as penas da Lei, que conheço e atendo os requisitos legais exigidos pelo Estado e pela Prefeitura do Município para emissão do Alvará de Licença e Funcionamento, compreendidos os aspectos sanitários, ambientais, tributários, de segurança pública, uso e ocupação do solo, atividades domiciliares e restrições ao uso de espaços públicos. O não-atendimento a esses requisitos acarretará o cancelamento deste Alvará de Licença e Funcionamento Provisório.

Este Certificado comprova as inscrições, alvará, licenças e a situação de enquadramento do empresário na condição de Microempreendedor Individual. A sua aceitação está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço: <http://www.portaldoempreendedor.gov.br/> Certificado emitido com base na Resolução no 16, de 17 de dezembro de 2009, do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - REDESIM. ATENÇÃO: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento. Para pesquisar a inscrição estadual e/ou municipal (quando convenientes do cadastro sincronizado nacional), informe os elementos abaixo no endereço eletrônico <http://www.receita.fazenda.gov.br/PessoaJuridica/CNPJ/fcpj/consulta.asp>

Número do Recibo

ME32703143

Número do Identificador

00003633417575

Data de Emissão

30/01/2019

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

NOME: MANOEL DE CARVALHO NETO

CCX. ESCRITÓRIO/ORG. EMISSORA: 23974370 RSP SE

CPF: 036.334.175-75 DATA NASCIMENTO: 25/08/1987

PLACA: JOSE NARO DOS SANTOS ALVES GRANETE BATISTA DE CARVALHO

PERMISSÃO: [] AC: [] CETERA: AN

IDENTIFICAD: 06146234468 VALEZINHA: 29/05/2019 PERMISSÃO: 13/08/2014

OBSERVAÇÕES:
SEM OBSERVAÇÃO.

Manoel de Carvalho Neto
ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: BRACARU, SE DATA DE EMISSÃO: 21/06/2015

Paulo Roberto Diretor - Presidente
46868496554
88017085926

1160563205

VALIDO EM TODOS OS TERRITÓRIOS NACIONAIS

1160563205

PREMIUM PLASTIFICAR

1160563205



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

Pag. 30
Rf

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 32.565.951/0001-02 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 25/01/2019
NOME EMPRESARIAL MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) HOSPITAL DA TECNOLOGIA				PORTE ME
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 95.11-8-00 - Reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - Empresário (Individual)				
LOGRADOURO 11 R araua		NÚMERO 109	COMPLEMENTO LOJA casa	
CEP 49.260-000	BAIRRO/DISTRITO centro	MUNICÍPIO UMBAUBA	UF SE	
ENDEREÇO ELETRÔNICO mchard@outlook.com		TELEFONE (79) 3546-1466		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA			DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 25/01/2019	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****			DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/02/2019 às 11:46:25 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575**
CNPJ: **32.565.951/0001-02**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:16:08 do dia 30/01/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 29/07/2019.

Código de controle da certidão: **5358.EBD6.40CF.D0CC**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

IMPRIMIR VOLTAR

**Certificado de Regularidade do FGTS - CRF**

Inscrição: 32565951/0001-02
Razão Social: MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575
Endereço: RUA ARAUA 109 LOJA / CENTRO / UBAUBA / SE / 49260-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 03/02/2019 a 04/03/2019

Certificação Número: 2019020304132664990055

Informação obtida em 05/02/2019, às 12:14:34.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

PRIMEIRO SECRETÁRIO
MISTO DO TST - 101**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

CNPJ: 32.565.951/0001-02

Certidão nº: 167250347/2019

Expedição: 05/02/2019, às 11:42:31

Validade: 03/08/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que o CNPJ sob o nº 32.565.951/0001-02, NÃO CONSTA do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis de Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

Certidão expedida sem indicação do nome/razão social, tendo em vista que o CPF/CNPJ consultado não figura na última versão da base de dados da Receita Federal do Brasil - RFB enviada ao Tribunal Superior do Trabalho - TST. Para saber a situação desse CPF/CNPJ, consulte o sítio da RFB (www.receita.fazenda.gov.br).

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévias.



SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA DE SERGIPE

Pag. 34
Certidão Negativa de Débitos Estaduais N. 47152/2019**Identificação do Contribuinte:32.565.951/0001-02**
Contribuinte não inscrito no cadastro de SERGIPE

Certificamos que, até a presente data, não existem débitos contra o portador do Cadastro de Pessoa Jurídica **32.565.951/0001-02** referente a impostos, taxas ou multas administrativas, ficando, porém ressalvada à Fazenda Pública o direito de cobrar quaisquer dívidas que venham a ser apuradas. O portador do documento **32.565.951/0001-02** não está inscrito no Cadastro de Contribuintes do Estado de SERGIPE.

Certidão emitida via Internet nos termos da portaria Nº 283 de 15/02/2001, válida por 30 (trinta) dias a partir da data da emissão.

Certidão emitida em **05/02/2019 11:03:22**, válida até **07/03/2019** e deve ser conferida na Internet no endereço **www.sefaz.se.gov.br** pelo agente recebedor.

Aracaju, 5 de Fevereiro de 2019

Autenticação:20190205F5XDLH

Copyright © 2002 - Secretaria de Estado da Fazenda de Sergipe
Av. Tancredo Neves, s/n - Centro Administrativo Augusto Franco
Cep 49080-900 - Aracaju/SE - (0xx79) 216-7000



ESTADO DE SERGIPE
MUNICIPIO DE UмбаUBA

Secretaria Municipal de Finanças

PCA GIL SOARES, 272 - CENTRO - 48.260-000 Umbauba - SE

CNPJ: 13099395000173

05/02/2019 09:54:26 - GUSTAVO GUIMARÃES

Pag. 35
Ass. [assinatura]

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS
RELATIVOS AOS TRIBUTOS E À DÍVIDA ATIVA DO MUNICÍPIO**

CNPJ/CPF: 32565951000102
INSCRIÇÃO MUNICIPAL: 1150010284001
NOME / RAZÃO SOCIAL: MANOEL DE CARVALHO NETO 03633417575
ENDEREÇO: RUA RUA ARAUA, 109 - CASA - CENTRO
MUNICIPIO / UF: Umbauba / SE

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas aos tributos administrados pela(o) Secretaria Municipal de Finanças e inscrições em Dívida Ativa do Município junto à Procuradoria Geral do Município.

DATA EMISSÃO: 05/02/2019
VÁLIDO ATÉ: 06/05/2019
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: MTIYMDE5

E-mail: tributos.umbauba@hotmail.com.br Site: www.umbauba.se.gov.br/ Telefone:

Autenticidade do documento sujeita a verificação.

Acesse: <http://umbauba-se.link3.com.br/l3-grp/Servicos.html> para verificação.



Companhia Sul Sergipana de Eleticidade
Rua Capitão Salomão, 314-Centro Estância/SE
CEP: 49200-000 CNPJ: 13.255.656/0001-96
www.sulgipe.com.br

0800-284-9909

FATURA DE ENERGIA ELÉTRICA

UC / DV

21542 / 2

pag. 36

JEVEILZA L DE CARVALHO

R. ARAUÁ, 109
CENTRO - Umbaúba/SE - 49.760-000

Medidor: 2199022 - M

Mês de Referência	Consumo kWh	Vencimento	Valor R\$
01/2019	130	24/01/2019	92,07

DADOS CADASTRAIS

Tarifa: Comercial
CNPJ: 977.506.795-04
Grupo/Sugrupo: B - B71 Ligação Monofásica
Classe: RESIDENCIAL - BAIXA RENDA - VOLT 220V/60HZ
TSEE criada pela Lei 10.438 de 26/04/2002
Tensão de Fornecimento (V): 127
Limites adequados de Tensão (V): 117 a 132
LIMITES DAS TENSÕES DE FORNECIMENTO C/2 FASES
ANEXO DO MÓDULO 8 DO PRODET
CÓDIGO PARA DÉBITO AUTOMÁTICO: 021542

DADOS DE FATURAMENTO

Emissão: 08/12/19
Mês/Ano Faturamento: 01/2019
Lectura atual: (08/12/19) 29217
Lectura anterior: (07/12/19) 29087
Ponto de Lectura: 110022019
Consumo Medido (kWh): 130
Consumo Diário (kWh): 4,06
Carga de Consumo: 32
Duração do Mês: 30 dias
Média kWh/dia: 12,33

HISTÓRICO DE CONSUMO - kWh

Mês/Ano	Consumo	Valor	Valor (R\$)
01/2019	130	4,06	52,78
12/2018	115	3,61	46,13
11/2018	137	4,21	54,19
10/2018	142	4,38	56,42
09/2018	161	4,94	63,22
08/2018	175	5,39	69,07
07/2018	166	5,14	65,82
06/2018	174	5,34	68,35
05/2018	176	5,39	69,07
04/2018	139	4,38	56,42
03/2018	133	4,21	54,19
02/2018	140	4,38	56,42

IDENTIFICAÇÃO

Nota Fiscal - Série
17.034.3272.00449) 13.00.945.25715
Local de Entrega: 1

COMPOSIÇÃO DA FATURA - R\$

Item	Porcentagem	Valor (R\$)
Energia	14,20%	29,79
Distribuição	26,30%	22,29
Transmissão	7,30%	6,75
Encargos Sociais	1,40%	6,22
Tributos	24,60%	20,63
Outros		8,07
TOTAL		92,07

ITENS FATURADOS

Descrição	Qtde	VL Unit	Valor (R\$)
CONSUMO	30	x 2,7650	82,95
CONSUMO	77	x 0,37410	28,81
CONSUMO	30	x 0,06100	1,83
OMS			39,29
PIS			0,79
COFINS			3,64

REAVISO DE FATURA VENCIDA

Outras cobranças

JUROS E CORREÇÃO	0,78
MULTA POR ATRASO PAGTO	1,97
JUROS E CORREÇÃO	0,30
MULTA POR ATRASO PAGTO	1,96

Cobranças de terceiros

CIP - Prefeitura Municipal	4,43
----------------------------	------

TOTAL A PAGAR R\$ 92,07

TRIBUTOS	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor (R\$)
Inclusão	119,95	0,00	22,99
ICMS	64,50	0,94	2,79
COFINS	94,10	3,74	3,54

DADOS TÉCNICOS
Inst. transformadora: 1120025
Número do medidor: 2199022
Fator de multiplicação: 1,000
Tipo de ligação: Monofásico

INDICADORES DE CONTINUIDADE

Consumo ARAUÁ	Referência: 11/2018	MENSAL	TRIMESTRAL	ANUAL
ELSD 30 23		METADIC: 5,91	11,82	23,64
		APUR-DIC: 0,78	0,00	0,00
		METAFIC: 3,42	6,85	13,70
		APUR-FIC: 1,00	0,00	0,00
		METADVIC: 3,46		
		APUR-DVIC: 0,78		

Reservação de Direitos: 13.00.945.25715 - 13.00.945.25715 - 13.00.945.25715

MENSAGEM